

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.875, 29 DE JUNHO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO
DE CORONEL FREITAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 12.929,73 (doze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 4.169,83 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 3.568,90 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 4º. O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 2.735,56 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), quando no efetivo exercício do mandato.

Parágrafo único - O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.735,56 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mais 45% do subsídio incluído neste valor a verba de representação, de caráter indenizatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal correspondente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2012.

**MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**